		PARECER JURÍDICO	
Número	367/2022	**Data**	09.11.2022
Assunto: Ata de Registro de Preços para licença de uso de software para gestão escolar. Adesão pelo Município de Soure. Possibilidade.			

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete solicitação sobre a possibilidade de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do CODANORTE (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas), com vistas à locação de software para gestão escolar também a conversão e migração de dados, além da implantação e treinamentos.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inserido no contexto licitatório, a Ata de Registro de Preços é uma forma de contratação prevista no artigo 15, da Lei 8.666/93, cujo procedimento foi regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, consoante transcrição daquele supracitado dispositivo, abaixo:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *(...)*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *(...)*
> *§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*
> *§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*
> *§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*
> *I - seleção feita mediante concorrência;*
> *II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

> *III - validade do registro não superior a um ano.*
>
> *§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”*

Trata-se de modalidade de licitação que resulta numa série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano, dando oportunidades à participação de outros órgãos que não participaram do procedimento licitatório de formação da ata de registro de preços, comumente chamado de “carona”.

Assim, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão vinculado à esfera da administrativa pública, que não tenha participado do certame licitatório, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador** e desde que devidamente comprovada a vantagem de contratação por tal modalidade, poderá aderir ao sistema.

DA PRETENSÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DA PREVISÃO EXISTENTE NO INSTRUMENTO

A pretensão do Município de Soure de aderir à modalidade é perfeitamente possível, porquanto a Ata de Registro de Preços se encontra em plena vigência e o item pretendido está contemplado naquela previsão.

A consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de seu ingresso, conforme exige o art. 22, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, foi regularmente realizada, assim como o Fornecedor já indicou o interesse em cumprir o objeto nas mesmas condições.

Por outro lado, a possibilidade de adesão já tem sua previsão na presente Ata de Registro de Preços, e os demais requisitos já foram todos preenchidos. Da mesma maneira, há claramente comprovação da vantajosidade na contratação, uma vez que os

preços estão dentro da média de mercado, de acordo com análise da própria Administração.

CONCLUSÃO

Destarte, manifestamo-nos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, posto que observadas as formalidades legais.

É o parecer, S.M.J.
Soure (PA), 09 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502